



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 148.216, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: LOTE Nº 48, da QUADRA Nº 23**, situado na Rua ACP-23, no loteamento denominado **RESIDENCIAL ANTONIO CARLOS PIRES**, nesta Capital, com área de 286,75m², medindo: 9,75m de frente para a Rua ACP-23; 14,25m de fundo, confrontando com o lote nº 47; 21,00m pelo lado direito, confrontando com o lote nº 49; 16,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua ACP-16; e, 7,07m de chanfro entre as Ruas ACP-17 e ACP-23. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.092/0001-23, com sede administrativa no Paço Municipal, Jardim Goiás, conforme Matrícula nº 148.168, d/Circunscrição Imobiliária. Esc. 02. A Oficial.

Av-1-148.216: Goiânia, 01 de Outubro de 2020. **Protocolo nº 256.769.** Certifico que, de acordo com **Av-1-148.168**, oriunda da **Av-2-95.401 a Av-2-95.449**, todas d/Circunscrição Imobiliária, consta a averbação do Mandado de Averbação, Protocolo nº 5088423.70.2017.8.09.0051, de Procedimento Comum, expedido em data de 28/03/2017, pelo Dr. José Proto de Oliveira, MM Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, em que figura como Promovente, **SPE ORLA 1 LTDA**, em desfavor do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, onde foi deferida a antecipação da tutela em favor da promovente, com base no art. 300 do CPC, na Ação de Rescisão de Ato Jurídico cumulada com Perdas e Danos, com Pedido de Tutela Antecipada. Esc. 02. Dou fé. A Oficial.

R-2-148.216: Goiânia, 27 de Junho de 2022. **Protocolo nº 280.093:** Por **Certidão de Regularização Fundiária - CRF nº 026/2021**, em cumprimento ao **Ofício nº 219/2021**, datado de 23/11/2011, nos termos do Ar. 51, da Lei nº 13465/2017, do Registro da Certidão de Regularização Fundiária, emitida pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Prefeitura de Goiânia/GO, assinada pelo Dr. Ênio Gonçalves Marques - Assessor Técnico Jurídico; Dr. Carlos Alberto da Silva(Carlin Café) - Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária, e, pelo Prefeito Municipal, Dr. Rogério Oliveira da Cruz, **FOI TRANSFERIDO** em favor da Beneficiária: **Espólio de SIRLEI TELES DA SILVA**, era brasileira, solteira, autônoma, RG nº 57352-SISP/TO, CPF nº 945.443.441-15, residia n/Capital, a **posse e o domínio** do imóvel d/Matrícula. **Emolumentos Isentos**, conforme Art. 13, § 1º da Lei nº 13465/2017 e Art. 213, § 15 da Lei 6015/73, por se tratar de procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social(Reurb-S). Escr.01. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 08 de outubro de 2024.

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por LUCIA MARIA VALADAO - 08/10/2024 12:42